



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 665/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, inciso XVIII, alínea *b*, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2011, todos os ocupantes de cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Ficam dispensados de suas funções, a partir da mesma data, os presidentes, membros, assessores e secretários das seguintes comissões permanentes e especiais:

- I – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- II – Comissão de Administração de Cargos e Carreiras;
- III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IV – Comissão de Licitação e Controle de Contas;
- V – Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios;

VI – Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

Art. 3º Os ocupantes exonerados ou dispensados nos termos dos arts. 1º e 2º responderão pelo expediente de seus respectivos cargos e funções a partir de 31 de janeiro de 2011 e até ulterior deliberação.

Art. 4º Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2011, todas as concessões de gratificação por trabalho relevante previstas nos arts. 132 e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, sendo igualmente dispensados os ocupantes das funções correspondentes.

Parágrafo único. Caso o ocupante da função relevante tenha sido dispensado em data anterior à mencionada no *caput*, a revogação da gratificação considerar-se-á efetivada na data da dispensa.

Art. 5º O disposto no art. 4º não se aplica às gratificações concedidas com base:

I – no art. 2º do Ato Deliberativo nº 536, de 10 de dezembro de 2002;

II – no art. 2º do Ato Deliberativo nº 587, de 13 de outubro de 2004;

III – no art. 3º do Ato Deliberativo nº 588, de 13 de outubro de 2004;

IV – nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.451, de 14 de abril de 2004;

V – no art. 10 da Lei nº 13.788, de 29 de junho de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos respectivos artigos.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011.

Dep. Francisco Caminha

Presidente

Dep. [em branco]

1º Vice-Presidente

Dep. Sineval Roque

2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque

1º Secretário

Dep. Fernando Hugo

2º Secretário

Dep. Hermínio Resende

3º Secretário

Dep. Osmar Baquit

4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Estado*, em 27 de janeiro de 2011.